



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1751

Página 1 de 20

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	6
Inexigibilidade	6
Aviso de Licitação	6
Aditivos / Aditamentos / Supressões	7
Homologação / Adjudicação	7
Notificações	7
Conselhos Municipais	8
Conselho Municipal do Idoso - CMI	8
Poder Legislativo	16
Atos Legislativos	16
Decreto Legislativo	16
Pauta das Sessões	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1751

Página 2 de 20

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 8.011, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 50.000,00, destinado ao repasse financeiro ao terceiro setor para atividades relacionadas à promoção do bem-estar animal da Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado ao repasse financeiro ao terceiro setor para atividades relacionadas à promoção do bem-estar animal da Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.15.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

02.15.01 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

18.542.0077-2.006 - MANUTENÇÃO DA PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR ANIMAIS DOMÉSTICOS - CÃES E GATOS

0987-3.3.50.39.34-01-110.0000 - Repasse ao Terceiro Setor para Bem-Estar Animal.....R\$ 50.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO

02.01.09 - MANUTENÇÃO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

08.244.0115-2.013 - DESPESAS A CARGO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

027-3.3.90.11.00-01-510.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 50.000,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.892, de 26/06/24 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 27 de fevereiro de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 27 de fevereiro de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

LEI Nº 8.012, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 30.000,00, destinado à aquisição de Material de Consumo para promoção do bem-estar animal da Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado à aquisição de Material de Consumo para promoção do bem-estar animal da Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.15.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

02.15.01 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

20.606.0018-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0979-3.3.90.30.00-01-110.0000 - Material de Consumo.....R\$ 30.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO

02.01.09 - MANUTENÇÃO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

08.244.0115-2.013 - DESPESAS A CARGO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

027-3.3.90.11.00-01-510.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 9.000,00

028-3.3.90.13.00-01-510.0000 - Obrigações Patronais.....R\$ 13.000,00

034-3.3.90.39.00-01-510.0000 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.....R\$ 8.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1751

Página 3 de 20

Total.....R\$ 30.000,00

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.892, de 26/06/24 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 27 de fevereiro de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 27 de fevereiro de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

LEI Nº 8.013, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 23.225,40, destinado à aquisição de placas de identificação padronizadas com código “Plus Code” para propriedades rurais de Lins.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 23.225,40 (vinte e três mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos), destinado à aquisição de placas de identificação padronizadas com código “Plus Code” para propriedades rurais de Lins, oriundo de repasse do Governo Estadual, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Convênio nº 007.0053603/2023-11, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º – O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.15.00 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

02.15.01 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

20.606.0018-2.979 – CONVÊNIO 007.0053603/2023-11 – AQUISIÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA PROPRIEDADES RURAIS

XXXX-3.3.90.30.00-02-100.0230 – Material de Consumo.....R\$ 23.003,40

XXXX-3.3.90.30.00-01-100.0230 – Material de Consumo.....R\$ 222,00

Total

.....R\$ 23.225,40

Art. 3º – Constituem recursos ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º:

I – o superávit financeiro, no valor de R\$ 23.003,40 (vinte e três mil, três reais e quarenta centavos), de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, oriundo de repasse do Governo Estadual, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Convênio nº 007.0053603/2023-11;

II – a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.15.00 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

02.15.01 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

20.606.0018-1.517 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes

0971-4.4.90.52.00-01-110.0000 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 222,00

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.892, de 26/06/24 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 27 de fevereiro de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 27 de fevereiro de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

LEI Nº 8.014, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 10.746,55, destinado à aquisição de peças de reposição de implementos agrícolas pertinentes à Patrulha Agrícola Mecanizada.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 10.746,55 (dez mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), destinado à aquisição de peças de reposição de implementos agrícolas pertinentes à Patrulha Agrícola Mecanizada, oriundo de repasse do Governo Estadual, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Convênio nº SAA-PRC-2023/03023, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1751

Página 4 de 20

nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.15.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

02.15.01 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

20.606.0018-2.060-SAA-PRC-2023/03023 - AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA

XXXX-3.3.90.30.00-02-100.0217 - Material de Consumo.....R\$ 10.746,55

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o superávit financeiro, no valor de R\$ 10.746,55 (dez mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, oriundo de repasse do Governo Estadual, através da através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Convênio nº SAA-PRC-2023/03023.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.892, de 26/06/24 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 27 de fevereiro de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 27 de fevereiro de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

LEI Nº 8.015, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 789.125,00, destinado à suplementação de dotação orçamentária para a manutenção da Secretaria de Educação e da alimentação escolar.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 789.125,00 (setecentos e oitenta e nove mil, cento e vinte e cinco reais), destinado à suplementação de dotação orçamentária para a manutenção da Secretaria de Educação e da alimentação escolar, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.02.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.02.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.0112-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0054-3.3.90.30.00-05-282.0001 - Material de Consumo.....R\$ 50.000,00

0062-3.3.90.39.00-05-282.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 50.000,00

12.365.0116-2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0053-3.3.90.30.00-05-280.0001 - Material de Consumo.....R\$ 50.000,00

0053-3.3.90.30.00-05-281.0001 - Material de Consumo.....R\$ 50.000,00

0061-3.3.90.39.00-05-280.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 50.000,00

0061-3.3.90.39.00-05-281.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 50.000,00

02.02.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.02.05 - DIVISÃO DE NUTRIÇÃO/COZINHA PILOTO

12.306.0116-2.128 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

0211-3.3.90.30.00-05-280.0001 - Material de Consumo.....R\$ 180.000,00

0211-3.3.90.30.00-05-283.0001 - Material de Consumo.....R\$ 154.562,00

12.306.0112-2.128 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

0212-3.3.90.30.00-05-285.0001 - Material de Consumo.....R\$ 154.563,00

TOTAL.....

.....R\$ 789.125,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.892, de 26/06/24 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 27 de fevereiro de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 27 de fevereiro de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

LEI Nº 8.016, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Abre crédito adicional



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1751

Página 5 de 20

especial no valor de R\$ 872.982,03, destinado à suplementação orçamentária da Secretaria de Saúde.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 872.982,03 (oitocentos e setenta e dois mil, novecentos e oitenta e dois reais e três centavos), destinado à aplicação de recurso oriundo da Portaria nº GM/MS 6.402, de 29/12/24, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 - SECRETARIA DE SAÚDE

02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

10.302.0075-2.911 - REPASSE À ENTIDADE

3.3.50.39.02-05-302.0011 - Repasses ao Terceiro Setor - Entidades de Saúde Geral....R\$ 872.982,03

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.892, de 26/06/24 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 27 de fevereiro de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 27 de fevereiro de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

LEI Nº 8.017, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.057.792,50, destinado à manutenção da alimentação escolar.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.057.792,50 (um milhão, cinquenta e sete mil, setecentos

e noventa e dois reais e cinquenta centavos), destinado à manutenção da alimentação escolar, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.02.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.02.05 - DIVISÃO DE NUTRIÇÃO/COZINHA PILOTO

12.306.0043-2.128 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

0209-3.3.90.30.00-02-230.0006 - Material de Consumo.....R\$ 47.330,00

0210-3.3.90.30.00-05-233.0001 - Material de Consumo.....R\$ 41.611,00

12.306.0112-2.128 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

0208-3.3.90.30.00-02-220.0012 - Material de Consumo.....R\$ 390.614,00

0212-3.3.90.30.00-05-242.0001 - Material de Consumo.....R\$ 1.495,00

0212-3.3.90.30.00-05-243.0001 - Material de Consumo.....R\$ 18.002,50

0212-3.3.90.30.00-05-285.0001 - Material de Consumo.....R\$ 358.462,50

12.306.0116-2.128 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

0211-3.3.90.30.00-05-283.0001 - Material de Consumo.....R\$ 133.650,00

0211-3.3.90.30.00-05-284.0001 - Material de Consumo.....R\$ 66.627,50

TOTAL.....

.....R\$ 1.057.792,50

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, oriundo de repasse do Governo Estadual, através do Termo de Convênio nº 000021/2025 e do Programa Nacional de Alimentação Escolar, através da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/20.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.892, de 26/06/24 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 27 de fevereiro de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 27 de fevereiro de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

LEI Nº 8.018, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1751

Página 6 de 20

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 353.970,58, destinado à Atividade Delegada.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 353.970,58 (trezentos e cinquenta e três mil, novecentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos), destinado à Atividade Delegada, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.18.00 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

02.18.01 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

06.122.0030-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

XXXX-3.3.90.34.00-01-110.0000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.....R \$ 353.970,58

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.18.00 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

02.18.01 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

06.122.0030-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

1047-3.3.90.39.00-01-110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 353.970,58

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.892, de 26/06/24 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 27 de fevereiro de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 27 de fevereiro de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

Licitações e Contratos

Inexigibilidade

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, **RATIFICO** as decisões que afastaram a licitação, nos termos do inciso I do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, referente a **SERVIÇO DE INSCRIÇÃO DOS ATLETAS DA EQUIPE DE NATAÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER NA 2ª ETAPA - LINS COUNTRY CLUBE DO CIRCUITO LIGA PAULISTA DE NATAÇÃO** firmada com **LIGA PAULISTANA DE NATAÇÃO - CNPJ 27.134.562/0001-84.**

Lins, 06 de março de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, **RATIFICO** as decisões que afastaram a licitação, nos termos do inciso I do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 referente a **INSCRIÇÃO DE ATLETAS DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER NA COPA SÃO PAULO DE JUDÔ - DIVISÃO ASPIRANTE E VETERANOS** firmada com **FEDERACAO PAULISTA DE JUDO - CNPJ 62.348.875/0001-36.**

Lins, 06 de março de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 - ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para **AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL I** - Recebimento da Proposta Eletrônica: 24 de março de 2025, as 08h30min e Abertura da Sessão: 24 de março de 2025, às 09h30min. Licitação não diferenciada.

Valor Máximo para contratação: **R\$ 463.072,50 (Quatrocentos e Sessenta e Três Mil Setenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).**

Os interessados poderão baixar o edital completo no site: www.lins.sp.gov.br e estarão dispensados do recolhimento da taxa de expediente mencionada acima. Maiores informações: Unidade de Licitação - Fone: (14) 3533-4280 ou e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br.

Lins/SP, 06 de março de 2025

Fabiano Cristian Oliveira - Secretário de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025 - ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1751

Página 7 de 20

Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA CÃES E GATOS, ADULTOS E FILHOTES, PARA ALIMENTAÇÃO DOS ANIMAIS ATENDIDOS POR PROTETORES DE ANIMAIS CADASTRADOS NA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA** - Recebimento da Proposta Eletrônica: 26 de março de 2025, às 08h30min e Abertura da Sessão: 26 de março de 2025, às 09h30min. Licitação mista.

Valor Máximo para contratação: **R\$ 181.566,50 (Cento e Oitenta e Um Mil Quinhentos e Sessenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos).**

Os interessados poderão baixar o edital completo no site: www.lins.sp.gov.br e estarão dispensados do recolhimento da taxa de expediente mencionada acima. Maiores informações: Unidade de Licitação - Fone: (14) 3533-4280 ou e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br.

Lins/SP, 06 de março de 2025

Fabiano Cristian Oliveira - Secretário de Administração

Aditivos / Aditamentos / Supressões

4º TERMO DE ADITAMENTO - CONTRATANTE: PML - CONTRATADO: **MAKMO INFRAESTRUTURA LTDA** (CNPJ 30.360.128/0001-27), **CONTRATO Nº 110A/2022** - **ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS ASFÁLTICOS EM MICRO REVESTIMENTO ASFÁLTICO A FRIO, CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE E PEQUENOS REPAROS DE PINTURA ASFÁLTICA, OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022.**

Tendo em vista o que consta no Processo nº 01879/2025 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 110A/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1.1. O objeto do presente instrumento é conforme subitem a seguir:

1.1.2. **PRORROGAR** a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 06/03/2025.

1.1.3. **Perfaz o presente aditivo o valor total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**

Parecer jurídico: 28/02/2025

Assinatura: 28/02/2025

PML - Prefeitura Municipal de Lins - Avenida Nicolau Zarvos nº 754, Vila Clélia, Lins/SP - Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 06 de fevereiro de 2025

Fabiano Cristian Oliveira - Secretário de Administração

Homologação / Adjudicação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2024

HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Prefeito Municipal, SENHOR JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI, Homologa o processo licitatório e confirma a Adjudicação da decisão do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 44.889, de 29 de fevereiro de 2024 pelo critério de "menor preço por lote" objeto do Pregão Eletrônico nº 144/2024 - Processo nº 13284/2024, que classificou o Lote 05 do objeto do certame à empresa **SROCHA COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**

Lins/SP, 28 de fevereiro de 2025

João Luis Lopes Pandolfi - Prefeito de Lins

Notificações

PENALIZAÇÃO

Fabiano Cristian Oliveira, Secretário de Administração do Município de Lins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no Art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, resolve penalizar a empresa **Oswaldo Brambilla Transporte Coletivo Ltda**, conforme apurado nos autos do Processo Administrativo nº 364/2025 e **Portaria Nº 45.945, de 13 de dezembro de 2024.** As manifestações e fundamentos que embasam esta decisão encontram-se devidamente registradas e documentadas no referido processo.

Lins, 16 de janeiro de 2025

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1751

Página 8 de 20

Conselhos Municipais

Conselho Municipal do Idoso - CMIL



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE LINS CMIL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 001/25

Para realização da assembleia pública para o pleito eleitoral do Conselho Municipal Do Idoso de Lins - CMIL

A Prefeitura Municipal de Lins, através da Comissão Eleitoral para estabelecer o processo de escolha dos representantes do segmento Sociedade Civil para a próxima gestão do Conselho Municipal do Idoso, conforme Resolução n. 03/2025-CMIL convoca a sociedade civil para a realização do processo de escolha dos representantes do segmento da Sociedade Civil, por meio de pleito eleitoral, para composição do Conselho Municipal do Idoso de Lins, para o biênio 2025/2027.

Artigo 1º.- A Assembleia Pública, visando o pleito eleitoral para composição dos representantes da Sociedade Civil, para o Conselho Municipal do Idoso de Lins, obedecerá as disposições da Lei Complementar nº. 1.342/2013 e suas posteriores alterações, bem como seu Regimento Interno.

§1º - Será vedada a inscrição no presente pleito de servidores públicos municipais tendo em vista o conflito de interesses no segmento de representação;

§2º - Será vedada a inscrição de candidatos que já foram conselheiros, titular ou suplente, nos dois últimos biênios no Conselho Municipal do Idoso de Lins.

Artigo 2º. - A eleição será para a escolha de:

I – 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes da sociedade civil, usuários dos serviços que integrem grupos organizados para pessoas idosas;

II – 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) suplentes de instituições ou associações que se dediquem aos trabalhos com pessoas idosas;

Paragrafo Único: Para fins de indicação para composição do conselho nos incisos I e II, são considerados os seguintes:

Conselho Municipal do Idoso de Lins

Av Nicolau Zarvos, 754 – sala 32 – Vila Clélia – CEP: 16401-300 – Lins/SP
Fone (14) 3533-4250 – ramal: 4261 – E-mail: conselhoidosodelins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1751

Página 9 de 20



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE LINS **CMIL**

- a) Órgãos de classe e sindicatos de profissionais com políticas e ações explícitas e regulares de atendimento e promoção de direitos da pessoa idosa;
- b) Associações de aposentados;
- c) Organizações de grupos ou movimentos de pessoas idosas devidamente legalizadas em atividades há mais de 01 (um) ano;
- d) Instituições de credo religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção de direitos da pessoa idosa;
- e) Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs em funcionamento há mais de 01 (um) ano, com ou sem fins lucrativos;
- f) Outras instituições legalmente constituídas, com funcionamento regular por tempo não inferior há 01 (um) desde que atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos das pessoas idosas.

Artigo 3º. - Para cada Conselheiro titular será escolhido, simultaneamente, um suplente, observados os mesmos procedimentos e exigências aplicados aos titulares.

Artigo 4º. – Deverá ser obedecido o cronograma oficial, estabelecido através do anexo I do Presente Edital.

Artigo 5º. – A inscrição dos candidatos interessados em compor o Conselho Municipal do Idoso de Lins, deverá criteriosamente ser realizada pessoalmente, no período e conforme regras definidas no presente edital.

Parágrafo único – As inscrições serão realizadas no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Lins, sala 32 sito à Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia, de 10 de março de 2025 à 14 de março de 2025, em dias úteis, das 09h às 12h e das 14h às 17h.

Artigo 6º. - No ato da inscrição, deverão ser apresentados, original e cópia dos seguintes documentos devidamente atualizados:

- I – Documento oficial com foto;
- II – comprovante de endereço;
- III – CPF;

Conselho Municipal do Idoso de Lins

Av Nicolau Zarvos, 754 – sala 32 – Vila Clélia – CEP: 16401-300 – Lins/SP
Fone (14) 3533-4250 – ramal: 4261 – E-mail: conselhoidosodelins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1751

Página 10 de 20



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE LINS **CMIL**

IV – Ficha de Inscrição, devidamente preenchida (anexo II);

V – Declaração institucional de participação nos serviços que integrem grupos organizados para pessoas idosas constando o tempo em meses e/ou ano de participação referente aos candidatos constantes no inciso I;

VI – Ofício da instituição indicando o candidato titular e seu respectivo suplente, constando o tempo em meses e/ou ano de atuação referente aos candidatos constantes no inciso II.

§ 1º – para inscrever-se no presente edital é obrigatório que o candidato resida no município de Lins/SP.

§ 2º – Em todos os casos, deverá o (a) candidato (a) apresentar, além dos documentos solicitados, documento da instituição que representa e/ou participa que comprove seu funcionamento há mais de 01 (um) ano.

Artigo 7º. – A Comissão Eleitoral terá até o dia 19 de março de 2025, para publicar a lista de candidatos inscritos, habilitados e não habilitado.

Artigo 8º. - A Assembleia Geral de votação e apuração, será realizada no dia 01 de abril de 2025, às 08h30 no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Lins, no Anfiteatro, sito à Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia, conforme programação: Das 08h30 às 09h. – Credenciamento dos inscritos e eleitores e entrega das cédulas para a votação; Das 09h às 09h30 – Instalação da Assembleia Geral; A partir das 09h30 – Apresentação dos candidatos; Votação pelos eleitores credenciados; Apuração, proclamação dos resultados e encerramento até as 11h..

§ 1º - Somente terão direito a participar do pleito eleitoral como candidato e/ou eleitor os participantes devidamente credenciados.

§ 2º - No ato do credenciamento, será obrigatória a apresentação de documento de identificação (com foto) e título de eleitor (devendo ser este eleitor do município de Lins).

§ 3º - Cada candidato terá 05 minutos para sua apresentação.

Artigo 9º – Cada candidato e/ou eleitor devidamente credenciados terá direito a um voto em cada segmento, conforme incisos I e II do artigo 2º, somando 02 (dois) votos no total.

Conselho Municipal do Idoso de Lins

Av Nicolau Zarvos, 754 – sala 32 – Vila Clélia – CEP: 16401-300 – Lins/SP
Fone (14) 3533-4250 – ramal: 4261 – E-mail: conselhoidosodelins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1751

Página 11 de 20



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE LINS **CMIL**

Parágrafo único – A cédula indicando voto em mais de um candidato será automaticamente anulada.

Artigo 10 – Em caso de empate, será utilizado como critério de desempate conforme a sequência abaixo:

I – maior idade;

II – Atuação/participação há mais tempo em segmentos relativos a promoção dos direitos das pessoas idosas.

Artigo 11 – A votação será realizada mediante anotação em cédula própria, conforme anexo II, cedida aos participantes com direito a voto, no ato do credenciamento.

Artigo 12 – Serão considerados eleitos titulares:

I – os 03 (três) usuários dos serviços que integrem grupos organizados para pessoas idosas mais votados, e consecutivamente os suplentes por ordem de votação.

II – os 04 (quatro) representantes de instituições ou associações que se dediquem aos trabalhos com pessoas idosas mais votados e seus respectivos suplentes indicados no ofício apresentado no ato da inscrição.

Artigo 13 – Todas as publicações referentes aos procedimentos deverão ser disponibilizadas no diário oficial do município.

Artigo 14 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Outras informações poderão ser obtidas na Prefeitura de Lins, sito à Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Célia, das 09h às 12h e das 14h às 17h. – Telefone: (14) 3533-4250 Ramal: 4261.

Lins, 06 de março de 2025.

Conselho Municipal do Idoso de Lins

Av Nicolau Zarvos, 754 – sala 32 – Vila Clélia – CEP: 16401-300 – Lins/SP
Fone (14) 3533-4250 – ramal: 4261 – E-mail: conselhoidosodelins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1751

Página 12 de 20



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE LINS CMIL

COMISSÃO ELEITORAL

Documento assinado digitalmente
DANIELA LADEIA
Data: 07/03/2025 13:54:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniela Ladeia
Presidente do CMIL

Nathália de Lava Assunção de Andrade

Rildo Henrique Pereira Marinho

Conselho Municipal do Idoso de Lins
Av Nicolau Zarvos, 754 – sala 32 – Vila Clélia – CEP: 16401-300 – Lins/SP
Fone (14) 3533-4250 – ramal: 4261 – E-mail: conselhoidosodelins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1751

Página 13 de 20



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE LINS **CMIL**

ANEXO I

CRONOGRAMA

PRAZOS:

- Publicação do Edital: 07/03/2025
- Inscrições: 10/03/2025 e 14/03/2025
- Publicação dos inscritos habilitados e não habilitados: 19/03/2025
- Prazo para recurso: 20/03/2025 a 21/03/2025
- Publicação do resultado dos recursos e lista final: 26/03/2025

REUNIÕES DA COMISSÃO – SALA 37:

- Análise das inscrições (deferimento ou indeferimento): 17/03/2025 às 15h
- Análise dos recursos: 24/03/2025 às 09h
- Organização e providências para a Eleição: 27/03/2025 às 09h

ANFITEATRO (PRESENÇA DE TODOS)

- Assembleia para Eleição: 01/04/2025 às 08h30
- Posse dos eleitos: 10/04/2025 às 08h30

Conselho Municipal do Idoso de Lins

Av Nicolau Zarvos, 754 – sala 32 – Vila Clélia – CEP: 16401-300 – Lins/SP
Fone (14) 3533-4250 – ramal: 4261 – E-mail: conselhoidosodelins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1751

Página 14 de 20



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE LINS CMIL

ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO

COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE LINS
ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL – BIÊNIO 2025/2027

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Protocolo de Inscrição nº _____ Data ____/____/____

1 – REQUERIMENTO:

À Comissão Eleitoral

A instituição abaixo qualificada requer a sua inscrição, com vistas a participar do processo eleitoral objeto do Edital de nº _____, na qualidade de

() candidata/() votante, apresentando a documentação necessária para tal fim.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Presidente/Responsável Legal da Instituição

2 – QUALIFICAÇÃO: _____

INSTITUIÇÃO: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____

CEP: _____ TEL: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

E-MAIL: _____

CNPJ: _____ DATA DE FUNDAÇÃO: _____

PRESIDENTE E/OU RESPONSÁVEL: _____

NOME DO CANDIDATO: _____

CARGO OU FUNÇÃO QUE OCUPA NA INSTITUIÇÃO: _____

FINALIDADE ESPECÍFICA DA INSTITUIÇÃO: _____

Conselho Municipal do Idoso de Lins

Av Nicolau Zarvos, 754 – sala 32 – Vila Clélia – CEP: 16401-300 – Lins/SP
Fone (14) 3533-4250 – ramal: 4261 – E-mail: conselhoidosodelins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1751

Página 15 de 20



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE LINS **CMIL**

3 – CATEGORIA A QUE PERTENCE: _____

NOME E ASSINATURA DO MEMBRO DA COMISSÃO ORGANIZADORA QUE RECEBEU O PEDIDO DE INSCRIÇÃO E OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS:

Obs: É indispensável a apresentação do formulário de inscrição e do documento de identidade oficial para participação da eleição.

Conselho Municipal do Idoso de Lins

Av Nicolau Zarvos, 754 – sala 32 – Vila Clélia – CEP: 16401-300 – Lins/SP
Fone (14) 3533-4250 – ramal: 4261 – E-mail: conselhoidosodelins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1751

Página 16 de 20

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo



DECRETO LEGISLATIVO nº 653

Altera dispositivos do Decreto Legislativo nº 635, de 11/03/24, que instituiu a "Galeria das ex-Vereadoras" do Poder Legislativo Linense.

VALDENIR PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos: 2º, 4º e 5º, do Decreto Legislativo nº 635, de 11/03/24, com as seguintes redações:

“Art. 2º - A “Galeria das ex-Vereadoras” será constituída de fotografia das homenageadas, com tamanho 26cm x 31cm, em fundo branco, enquadrada em moldura dourada e será exposta nas dependências da Câmara Municipal de Lins, em um espaço reservado para esse fim, bem como no “site” deste Poder Legislativo.”;

“Art. 4º - Após a troca de Legislatura, a Assessoria de Comunicação realizará o ato de entronização das ex-Vereadoras no mês em que se comemora o “Dia Internacional da Mulher”, deixando seu currículo disponível no site oficial da Câmara Municipal de Lins, na rede mundial de computadores.”;

“Art. 5º - A inauguração da “Galeria das ex-Vereadoras” ocorrerá durante o mês em que se comemora o “Dia Internacional da Mulher”, no exercício seguinte ao de publicação deste Decreto Legislativo.”

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

C. M. de Lins, 05 de março de 2025

a. Tutty Pereira
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 05/03/25.

a. Walkiria Barbosa
Diretora Parlamentar

LMOM

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - Lins/SP - CEP: 16.400-155 - Fones: (14) 3533-2626
Fax: (14) 3523-1131 - e-mail: secretaria@camaralins.sp.gov.br - Site: www.camaralins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1751

Página 17 de 20

Pauta das Sessões



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



Lins, 06 de março de 2025

Ofício-Circular nº 08/25

Senhor(a) Vereador(a),

Fica Vossa Excelência
convocado(a) para a 2ª Sessão Solene, da 1ª Sessão Legislativa, da 19ª
Legislatura da Câmara Municipal de Lins, a ser realizada no Plenário desta
Casa, no próximo dia 14 de março, sexta-feira, às 20h, em comemoração ao
“Dia Internacional da Mulher – 08 de março”, oportunidade em que será
homenageada a Ilustríssima Senhora Maria Bernadete Ramos.

Sem mais para o momento,
antecipamos os melhores agradecimentos pela atenção.

Tutty Pereira
Presidente

LMOM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1751

Página 18 de 20



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



Lins, 06 de março de 2025

Ofício-Circular nº 07/25

Senhor(a) Vereador(a),

Fica Vossa Excelência convocado(a) para a 6ª Sessão Ordinária, da 1ª Sessão Legislativa, da 19ª Legislatura da Câmara Municipal de Lins, a ser realizada no próximo **dia 10, segunda-feira**, às 19h.

Estão inclusos na Ordem do Dia desta

Sessão Ordinária, os seguintes projetos:

- P 09/25 - EXECUTIVO

Apõe Veto Total ao Autógrafo nº 9.076, referente ao PL 225/24, de autoria da vereadora Tania Inacio, que "autoriza a Prefeitura Municipal Transfusão do Espectro Eletromagnético (LEA) degrades e a permanecer em qualquer local público e/ou privado, sob pena de apreensão e alimentos para consumo próprio, no âmbito do município de Lins". (Publicação nº 34/25) - Transfusão Eletromagnética - Diariamente Utilizada

PL 33/25 - EXECUTIVO - PÁRTELA 212310
Instaura no âmbito do município de Lins, o "Serviço Municipal de Combate ao Plágio" e de outras providências. (Publicação nº 30/25) - Agência Simples - Diariamente Utilizada

PL 39/25 - EXECUTIVO
Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 280.000,00, destinado ao custeio de delegações orgânicas da Secretaria de Saúde. (Publicação nº 42/25) - Agência Simples - Diariamente Utilizada

PL 46/25 - EXECUTIVO
Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 56.280,00, destinado ao Serviço de Fortalecimento de Vigilância Socioassistencial. (Publicação nº 49/25) - Agência Simples - Diariamente Utilizada

PL 47/25 - EXECUTIVO
Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 170.000,00, destinado ao Serviço de Contratação e Fortalecimento de Vínculos para idosos. (Publicação nº 50/25) - Agência Simples - Diariamente Utilizada

PL 48/25 - EXECUTIVO
Altera a redação da Lei nº 2.892, de 30/06/89, que "autoriza a Prefeitura Municipal, Secretaria Estadual do Meio Ambiente, uma foto de terreno urbano para a construção de prédio para uso da Polícia Militar e da Marinha de Guerra no município de Lins" e revoga a Lei nº 2.888, de 26/09/89. (Publicação nº 51/25) - Agência Simples - Diariamente Utilizada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1751

Página 19 de 20



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



- PL 43/25 - EXECUTIVO

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 12.500,00, destinado ao remanejamento de dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde. (Publicação nº 52/25) – **Urgência Simples – Discussão Única;**

- PL 44/25 - EXECUTIVO

Determina a representação por atletas e equipes da Secretaria de Esportes e Lazer em eventos esportivos, revoga a Lei Municipal nº 5.524, de 14/09/11 e dá outras providências. (Publicação nº 53/25) – **Urgência Simples – Discussão Única;**

- PL 45/25 - EXECUTIVO

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 380.000,00, destinado à adequação nas dotações orçamentárias da Secretaria de Esportes e Lazer. (Publicação nº 54/25) – **Urgência Simples – Discussão Única;**

- PL 46/25 - EXECUTIVO

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 97.000,00, destinado à manutenção da Secretaria de Trânsito e Transporte. (Publicação nº 55/25) – **Urgência Simples – Discussão Única;**

- PLC 05/25 - EXECUTIVO

Altera a Lei Complementar nº 1.488, de 08/01/16, que dispõe sobre a criação do Estatuto e Organização do Quadro do Magistério Público Municipal de Lins e dá outras providências. (Publicação nº 21/25) – **Projeto Adiado – Discussão Única;**

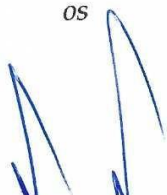
Parecer Contrário da Comissão de Justiça e Redação ao

- PL 07/25 - VER. CANELA

Institui, no âmbito do município de Lins, a “Semana Maria da Penha nas Escolas Municipais”, com o intuito de educar para prevenir e coibir a violência contra a mulher. (Publicação nº 11/25) – **Tramitação Normal – Discussão Única.**

agradecimentos pela atenção,

Antecipamos os melhores


Tutty Pereira
Presidente

LMOM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1751

Página 20 de 20



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



PROJETOS EM TRAMITAÇÃO

- PELO 01/25 - VER.(s) ANA PAULA LOPES, CAPITÃO LOURENÇO, ROY NELSON, PROFESSOR EDSON GABRIEL JUNIOR, WESLEY DE MADUREIRA

Altera e revoga dispositivos na Lei Orgânica do Município, na parte que trata da "Mesa da Câmara" - "Da Eleição" e dá outras providências.

* Adiado por 30 (trinta) Sessões, durante a 3ª S/O. Retorna na 33ª S/O.

- PLC 04/25 - EXECUTIVO

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 256, de 06/03/95 - Código Tributário Municipal.

* Adiado por 02 (duas) Sessões, durante a 5ª S/O. Retorna na 7ª S/O.

- PL 165/24 - VER. ROBSON PERES

Concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para pessoas em tratamento oncológico ou doenças graves e dá outras providências.

* Adiado por 20 (vinte) Sessões durante a 32ª S/O, em 14/10/24. Retorna na 12ª S/O, de 2025.

- PL 18/25 - VER. PROF. EDSON GABRIEL JUNIOR

Dispõe sobre a afixação nas salas de aulas da Rede Pública Municipal de Ensino do número do telefone do disque denúncia, visando ao combate a qualquer tipo de violência e abuso sexual cometido contra menores e dá outras providências.

* Comissão de Justiça e Redação. Prazo: 06/03/25.

- PL 34/25 - VER. CANELA

Institui, no âmbito do município de Lins, o "Dia Municipal da Inclusão da Pessoa com Síndrome de Down" e dá outras providências.

* Comissão em Defesa dos Direitos Humanos. Prazo: 21/03/25.

- PL 38/25 - VER. ROY NELSON

Disciplina a distribuição dos logradouros públicos aos Senhores Vereadores para efeito das respectivas denominações.

* Comissão de Justiça e Redação. Prazo: 12/03/25.

C. M. de Lins, 06 de março de 2025


Walkiria Barbosa
Diretora Parlamentar

LMOM

OBS:- As Sessões são transmitidas ao vivo, através do site: www.camarylins.sp.gov.br e pelo Canal 36.3 - TV Aberta